



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8782 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 7166, DE 17 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, OBRIGANDO AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS A FAZER A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO COBERTURA E ASSENTOS PARA PASSAGEIROS. REVOGA A LEI Nº 8718/2021.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica incluído inciso XVI, no art. 23, da Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"XVI – implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus, que deverão possuir assentos e coberturas."


Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8718, de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

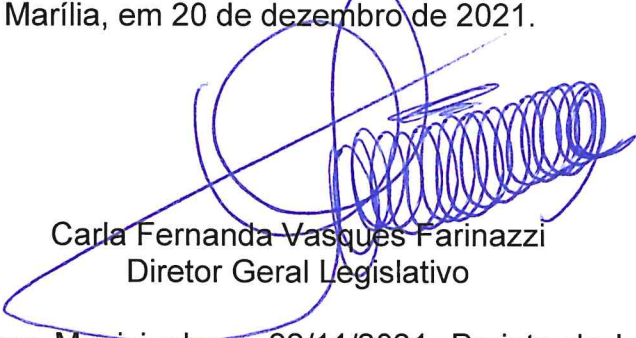
I – na data de sua publicação quanto ao disposto no art. 2º;

II - 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação quanto ao disposto no art. 1º.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de dezembro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 20 de dezembro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 22/11/2021, Projeto de Lei nº 168/2021, de autoria do Vereador Rogério Alexandre da Graça).